



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS DO EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos dos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

Parágrafo único. A campanha prevista nesta lei consistirá na realização de ações que visem o aumento de arrecadação nos tributos citados no "caput", incentivando os contribuintes a pagarem o IPTU e Taxas de Serviços Urbanos a vista ou parcelado no prazo de vencimento como condição para participação da campanha.

Art. 2º A definição dos prêmios a serem sorteados, bem como a data da realização do concurso a que se refere esta lei, será definida na forma regulamentar. Conforme orçamento em 2014, o valor da dotação orçamentária será na importância de R\$ 58.000,00.

Dotação orçamentária: 07.003.04.129.0401.2041.3390.31.00

Art. 3º Para efeito desta lei consideram-se prêmios descritos em regulamento.

Art. 4º A comissão organizadora do concurso "IPTU" deverá ser instituída pelo Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 5º Somente fará jus ao prêmio o contribuinte do IPTU referente ao ano calendário 2014, 2015 e 2016 e Taxas de Serviços Urbanos, que mantiver o pagamento à vista ou parcelado até na data da última parcela em 15/10/2014, 15/10/2015 e 15/10/2016.



Parágrafo único. IPTU/TAXAS de anos anteriores, parcelados ou não, pagos também em dia.

Art. 6º Para efeitos desta Lei considerar-se-á proprietário o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título.

§ 1º O possuidor do imóvel deverá fazer a comprovação de sua posse do imóvel para fins de recebimento do prêmio.

Art. 7º Serão emitidos carnês do IPTU/2014 inscritos nos cadastros imobiliários do Município, os quais serão entregues aos contribuintes pelo correio ou retirados na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para efeito do sorteio dos prêmios será considerado o número do Cadastro Imobiliário inscrito no Carnê de IPTU dos contribuintes que estiverem em regular quitação, não possuindo dívidas referentes ao exercício de 2014, 2015 e 2016.

Art. 8º Os resultados do sorteio serão homologados pelo Prefeito Municipal e divulgados através da imprensa local.

Art. 9º O direito ao recebimento dos prêmios prescreve em 90 (trinta) dias, retornarão à Administração Municipal para a realização de novo sorteio entre os participantes remanescentes do sorteio anterior.

Art. 10. Ficam excluídos da participação no sorteio, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, os Secretários Municipais e os membros da comissão organizadora do concurso.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 21 de maio
de 2014.

Benedicto Alves Júnior
Secretário Municipal de Finanças

Luiz Carlos Gibson
Prefeito